



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 131/CNE/XVI

No dia 25 de janeiro de 2022 teve lugar a reunião número cento e trinta e um da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Tiago Machado deu nota do convite da TV alemã Deutsche Welle (DW) para uma gravação hoje à tarde. -----

A Comissão trocou impressões sobre a organização dos trabalhos para o dia da eleição. -----

Álvaro Saraiva entrou durante a discussão do tema anterior. -----

A Comissão entendeu convocar a comunicação social para o dia 29 de janeiro, pelas 10h30, para uma declaração sobre o ato eleitoral e de apelo à participação cívica. -----

Mark Kirkby e Sérgio Gomes da Silva entraram durante a discussão do tema anterior. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 128/CNE/XVI, de 18-01-2022



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 128/CNE/XVI, de 18 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 129/CNE/XVI, de 20-01-2022

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 129/CNE/XVI, de 20 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 130/CNE/XVI, de 23-01-2022

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 130/CNE/XVI, de 23 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.04 - Deliberações urgentes (artigo 6.º do Regimento)

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- Spot de vídeo “Eleições Acessíveis” – Deliberação de 18.01.2022

Aprovar o spot de vídeo “Eleições Acessíveis” e publicitar no sítio da CNE na Internet. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

- COREPE – voto antecipado no estrangeiro (militares) – Deliberação de 21.01.2022

«A apreciação da regularidade do processo de recolha dos votos antecipados, incluindo dos que forem exercidos em situações semelhantes à descrita no n.º 3 do artigo 79.º-E da LEAR, cabe exclusivamente às mesas de voto a quem os



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

mesmos se destinam e, se for caso disso, às respetivas assembleias de apuramento geral.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: José Vítor Soreto de Barros, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

- Processo AR.P-PP/2022/58 - CDS-PP | Rádio Felgueiras | Tratamento jornalístico discriminatório - programa Política em Dia – Deliberação de 21.01.2022

«1. A Constituição da República Portuguesa consagra o princípio de direito eleitoral da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas - alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º, reiterado em cada uma das leis eleitorais, nomeadamente no artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, que impõe a sua observância a todas as entidades públicas e privadas.

2. Por sua vez, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, fixa os critérios da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas, os quais devem ser devidamente articulados e coordenados com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento das candidaturas, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em período eleitoral.

3. O citado diploma alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. A participação em causa foi apresentada por representante de partido político concorrente à eleição da Assembleia da República de 30 de janeiro de 2022, pelo que reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.